



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 10.12.2025  
11:12:28 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ed. nº 1313

PÁG.5

### LEI COMPLEMENTAR N° 644/2025

(Oriundo do Poder Legislativo)

**SÚMULA: Concede abono pecuniário eventual aos servidores do quadro de pessoal efetivo e cargo de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.**

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, apreciou e aprovou Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Executiva, e eu, Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Rancho Alegre, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** – Autoriza o Poder Legislativo a conceder o pagamento de ABONO PECUNIÁRIO EVENTUAL, de caráter indenizatório, aos servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente e ao ocupante de cargo de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme previsto no artigo 119, V, e artigo 164 da Lei nº 127/2009 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rancho Alegre).

**Art. 2º** - O abono pecuniário eventual será pago em parcela única, para cada servidor, na folha de pagamento do mês de dezembro/2025.

**Art. 3º** - O abono pecuniário eventual não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor e não servirá de base para o cálculo de vantagens ou benefícios.

**Parágrafo único** - Sobre o abono referido não incidirão contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu pagamento de caráter indenizatório, único e não habitual.

**Art. 4º** - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos nove dias do mês de dezembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito